

Formulário de comentários e sugestões / **Consulta Pública nº 17/2021**

Este formulário deverá ser encaminhado à Arsesp para o endereço eletrônico consultapublica@arsesp.sp.gov.br

Participante: Gas Brasileiro Distribuidora S.A. Meio de Contato: Luis Felipe Mortarotti – lmortarotti@gasbrasiliano.com.br	
<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> representante de órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental	<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor <input type="checkbox"/> Outros:
Objeto: Agenda Regulatória Arsesp - Biênio 2022/2023	

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
DG 1 (DG11 – AR-2021-2022) Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local Dar continuidade à atividade para definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação 211/2011	Retificação de referência. Deliberação 211/2011 revogada pela Deliberação 1.055/20.	DG 1 (DG11 – AR-2021-2022) Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local Dar continuidade à atividade para definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação 1.055/2020
DG 2 Selo Verde Destinar certificação de consumo de biometano – a princípio - ao usuário final livre	A inserção do biometano nas redes de distribuição das concessionárias de gás paulista é um tema de interesse geral e alinhado com as estratégias de descarbonização do Estado de São Paulo. Contudo, a atual regulação modera a incorporação do benefício ambiental dessa importante fonte de suprimentos ao mercado cativo de gás canalizado. Ademais, há um crescente interesse de potenciais produtores de biometano em vender seus produtos para as concessionárias, algo que hoje, uma vez	DG 2 Selo Verde Destinar certificação de consumo de biometano a princípio – ao usuário final livre

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
	<p>concretizado não diferencia o produto do gás natural distribuído.</p> <p>Nesse sentido, é importante que a iniciativa regulatória não se limite apenas ao mercado livre, contemplando nos estudos que estão em andamento pela Arsesp a ampliação do benefício também para o mercado cativo.</p>	
<p>DG 8 Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local Dar continuidade à atividade para definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação 211/2011</p>	<p>Retificação de referência. Deliberação 211/2011 revogada pela Deliberação 1.055/20.</p>	<p>DG 8 Limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local Dar continuidade à atividade para definir os limites de repasse para os projetos de rede local, nos termos da Deliberação 1.055/2020</p>
<p>Análise de Impacto Regulatório (AIR)</p>	<p>Análise de Impacto Regulatório (AIR).</p> <p>Inicialmente a ação possuía prazo de conclusão em dezembro de 2020. Tal prazo foi postergado em 12 meses na Agenda Regulatória 2021-2022, com a responsabilidade transferida da Diretoria de Saneamento para a Diretoria de Gás Canalizado.</p> <p>Novamente, a ação foi transferida, agora da Diretoria de Gás para o pilar de governança corporativa, conforme informado no documento Agenda Regulatória ARSESP 2021/2022 – Ações Regulatórias: prazos e justificativas. Contudo, o prazo para conclusão foi mantido para dezembro de 2021.</p> <p>Considerando que a ação ainda carece de publicação e prazo de contribuição para Consulta Pública, bem como sua posterior avaliação, é improvável que o prazo previsto seja atendido. Ainda assim, a proposta objeto dessa Consulta Pública não contempla a Análise de Impacto Regulatório (AIR) como tema previsto para o próximo ano.</p>	

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
	<p>Reiteramos a importância da AIR como atividade prévia às propostas de edição ou criação de normativos, fundamentando e verificando os prováveis efeitos da mudança de forma que se possa mensurar os impactos da tomada de decisão.</p> <p>Não menos importante, a análise <i>ex-post</i> deve ser objeto do escopo da iniciativa regulatória, com vistas a confirmar que os objetivos pretendidos com o normativo foram de fato alcançados (<i>outcomes</i>).</p> <p>Sendo assim, para que se mantenha prioridade sobre esse assunto de fundamental importância, sugere-se a inclusão da ação regulatória, com previsão de conclusão para o 1º Semestre de 2022, na Agenda Regulatória 2022/2023.</p>	